



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## **CONTRATO Nº 021/2024**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e a empresa Wanderson José Dias 97332585634, tendo por objeto locação de um veículo, tipo carro de passeio de 05 lugares com motorista próprio, conforme Anexo – I.*

PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bueno, 20, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Edmar Tavares**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.592.396-68, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, aqui denominada como **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:** WANDERSON JOSÉ DIAS 97332585634, pessoa Jurídica, com sede na Zona Rural do Município de Paraguaçu/MG, inscrita no CNPJ Nº 42.410.532/0001-47, neste ato representada pelo sócio **Sr. Wanderson José Dias**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 973.325.856-34, residente e domiciliado em Paraguaçu/MG, aqui denominada como **CONTRATADA**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 024/2024, Dispensa nº 013/2024, Execução: indireta e pelas condições que estipulam a seguir.



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de um veículo, tipo carro de passeio de 05 lugares com motorista próprio, para uma viagem a cidade de Belo Horizonte no endereço: Rua Espírito Santo 1024, Lourdes – Belo Horizonte - Saída dia 14/05/2024 de Paraguaçu às 08:00h da manhã e volta de Belo Horizonte no dia 17/05/2024 às 18:30h, horário de Brasília.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme relação de itens aderidos e descritos no ANEXO I.

2.2- A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

4.1.1. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Paraguaçu MG.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.





# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 5.1 – Compete à contratada:

a) Realizar o serviço de locação conforme descrito no ANEXO - I, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;

b) Cumprir o horário de partida estabelecido (08:00hrs do dia 14/05/2024 de Paraguaçu) e estar pronto para a viagem.

c) Garantir a segurança e o conforto dos passageiros durante toda a duração do serviço.

d) Fornecer todas as informações necessárias sobre o veículo, o motorista e as condições do serviço antes da partida.

e) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

e) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### 5.2 Compete à Contratante:



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

- a) Fornecer informações precisas sobre o itinerário da viagem, incluindo datas, horários de partida e retorno, e endereços de destino.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Notificar a contratada sobre quaisquer mudanças nos planos de viagem com antecedência, se necessário;
- d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, veículo que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Anexo-I;
- e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Saída dia 14/05/2024 de Paraguaçu às 08:00hrs da manhã, devendo buscar os servidores e/ou vereadores em sua residência em Paraguaçu MG, local a ser combinado posteriormente e volta de Belo Horizonte no dia 17/05/2024 às 12:30h, horário de Brasília

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias vigentes ao ano de 2024:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
59	01.01.01.01.031.0001.2501.3.3.90.33.00	1500



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.3. Conforme § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

9.2 - A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraguaçu/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paraguaçu, 10 de maio de 2024.

EDMAR  
TAVARES:91  
859239668

Assinado de forma  
digital por EDMAR  
TAVARES:9185923  
9668  
Dados: 2024.05.10  
16:32:55 -03'00'

**EDMAR TAVARES**  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**WANDERSON JOSÉ DIAS**  
WANDERSON JOSÉ DIAS - MEI  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF:

2- \_\_\_\_\_ CPF:



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

## ANEXO I

Item	Especificação	Unid.	Ida	Volta	Valor unitário	Valor global
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM DE PARAGUAÇU – MG ATÉ A RUA ESPIRITO SANTO 1204 – BELO HORIZONTE MG - Serviço de locação de veículo, tipo carro de passeio, com capacidade mínima para 5 passageiros incluso o motorista, para realizar serviços de transporte de servidores da Câmara Municipal, com veículo próprio contendo no mínimo ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, assentos estofados/reclináveis, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente.	VIAGEM	1 (UMA) DIA 14/05/2024	1 (UMA) DIA 17/05/2024	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
TOTAL ESTIMADO GERAL						R\$ 1.650,00

Paraguaçu, 10 de maio de 2024.


EDMAR

TAVARES:91

859239668

Assinado de forma digital por EDMAR TAVARES:91859239668  
Dados: 2024.05.10 16:36:12 -03'00'

EDMAR TAVARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
WANDERSON JOSÉ DIAS  
WANDERSON JOSÉ DIAS - MEI  
CONTRATADA